

DECRETO N.º 1058, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a situação de emergência pública no município de Aparecida- PB, em face das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – provocadas pela forte precipitação pluviométrica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que estão causando severos danos nas vias públicas urbanas e rurais, nas estradas vicinais, no sistema de drenagem pluvial, com riscos reais de provocação de alagamentos, podendo causar sérios transtornos no município de Aparecida- PB, e colocando em risco a população das comunidades das Várzeas de Aparecida, Parte do Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa, Várzea do Cantinho, Várzea do Menino Jesus, Várzea do Pintado e Caiçara, Acampamento Verdes e Paraíso, bem como a população do bairro Casinhas da área urbana de Aparecida- PB;

CONSIDERANDO o iminente prejuízo material, social, econômico e ambiental;

CONSIDERANDO os termos da Política Nacional da Defesa Civil regulamentados pela Lei nº 12.608- Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação de emergência pública no município de Aparecida- PB, em face das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – provocadas pela forte precipitação pluviométrica.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de orientação, prevenção e resposta ao eventual cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes da Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evolução; e
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano devidamente comprovado.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir nas suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação de contratos.

Art. 6º. As despesas provenientes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Comunique-se com a máxima urgência a representantes das comunidades citadas no alerta, bem como as demais autoridades municipais e estaduais, servindo este Decreto como ofício.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, em 30 de março de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida

